



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES
DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE
E A EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820- 300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, situada à _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, fundamentado Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, no Código Civil, na Lei Federal nº 9.609/1998, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de *software* de gerenciamento de riscos devendo atender as necessidades do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações e o quantitativo constante na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licença de Software para conduzir o processo de gerenciamento de riscos.	60 meses	R\$	R\$
2	Implantação do <i>Software</i> .	1	R\$	R\$
3	Treinamento	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

1.2. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para prestar seus serviços com qualidade e de forma padronizada.

1.2.2. O escopo da instalação inclui a instalação e configuração de todos os componentes da solução necessários ao seu pleno funcionamento, a criação de usuários e integração com a infraestrutura interna do Ipagso, incluindo configuração de métricas, alertas e criação de dashboards e relatórios automáticos por períodos, garantindo uma visualização mais simples das informações preenchidas no ambiente operacional.

- 1.2.3. A solução deverá permitir parametrização e customização a fim de proporcionar o pleno controle e gerenciamento da matriz de riscos.
- 1.2.4. A solução deverá possuir mecanismos para migração da base de dados utilizada atualmente pela entidade.
- 1.2.5. A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos, a serem realizados sob demanda do CONTRATANTE.
- 1.2.6. A capacitação técnica ministrada deverá abordar todos os componentes da solução fornecida.
- 1.2.7. As turmas de capacitação deverão ser realizadas durante a vigência contratual.
- 1.2.8. . As turmas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial.
- 1.2.9. Conforme prática de mercado, as horas de intervalo para almoço dos treinandos não deverão ser computadas para fins de cálculo da carga horária.
- 1.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer o material didático de acompanhamento detalhado, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa (Português - BR), contendo todos os assuntos abordados na capacitação. Entende-se como material didático, apostilas, slides de apresentações, manuais, livros textos, dentre outros de semelhante natureza, destinados a facilitar ou complementar o aprendizado.
- 1.2.11. As apostilas ou manuais deverão ser oferecidas em formato eletrônico e/ou impresso, a critério do Ipasgo Saúde, e em quantidade idêntica ao número de treinandos de cada turma, com conteúdo oficial do fabricante e atualizado, de acordo com a versão da solução a ser ministrada.
- 1.2.12. A solução deverá permitir o cadastro de usuários, previamente selecionados pelo Ipasgo Saúde, divididos níveis de permissão diferenciados: grupo de administradores (com permissão para inclusão e exclusão de usuários, alteração do nível de acesso de outros usuários, download e upload de informações e configuração de painel gerencial), grupo de editores (com acesso para editar, incluir anexos e informações) e grupo de leitores (com acesso apenas para consulta e leitura).
- 1.2.13. A solução deverá prover uma forma de alteração de senha pelos próprios usuários, de modo que as senhas sejam de conhecimento apenas deles. Outras formas de gerenciamento de senhas poderão ser aceitas desde que garantam a confidencialidade das senhas dos usuários.
- 1.2.14. A solução deverá ser compatível com todos os navegadores de mercado.
- 1.2.15. A solução deverá possuir mecanismos de auditoria e rastreamento com a existência de registro da inclusão e da última alteração de cada registro, contendo, ao menos, as seguintes informações:
- 1.2.15.1. data/hora do acesso ou tentativa do acesso;
- 1.2.15.2. autor da ação;
- 1.2.15.3. critérios de busca; e
- 1.2.15.4. ações executadas (inclusão/exclusão de usuários, cadastramento de perfil e demais ações passíveis de serem identificadas).
- 1.2.16. A solução deverá manter a integridade do banco de dados em quedas de energia e falhas de *software*.
- 1.2.17. A solução deverá ter suas interfaces disponíveis em língua portuguesa (Português - BR).
- 1.2.18. A solução deverá possuir ferramenta de importação de dados, com possibilidade de seleção através de critérios e escolha dos campos importados. Os arquivos para importação poderão estar nos seguintes formatos PDF, Word, Excel, PowerPoint, entre outros.
- 1.2.19. A solução deverá permitir a vinculação de Planos de Ação a cada um dos riscos inseridos na Matriz de Riscos.
- 1.2.20. A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares necessários à manutenção da solução, com suas licenças definitivas.
- 1.2.21. A CONTRATADA será responsável por efetuar cópias de segurança de todos os dados das consultas para efeito de garantia de continuidade da operação, durante todo o período do Contrato.
- 1.2.22. A CONTRATADA deverá possuir canal de contato próprio e gratuito, mantido durante toda a vigência do Contrato, podendo ser sistema informatizado *web* ou e-mail para registro e controle de chamados de suporte dos serviços que permita ao CONTRATANTE solicitar atendimento em horário comercial e consultar o andamento de chamados, com o devido credenciamento, fornecido pela CONTRATADA.
- 1.2.23. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:
- 1.2.23.1. Abertura de chamado: comunicação de incidente/problema pela CONTRATADA; e
- 1.2.23.2. Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário comunicante de incidente/problema da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso.
- 1.2.24. O atendimento inicial, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a:
- 1.2.24.1. 02 (duas) horas corridas, para chamados URGENTES; e
- 1.2.24.2. 04 (quatro) horas corridas, para chamados NÃO URGENTES.
- 1.2.25. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas corridas.
- 1.2.26. A CONTRATADA deverá indicar telefone e demais informações para contato com a equipe técnica da solução ofertada em caso de necessidade de dirimir questões técnicas e operacionais.
- 1.2.27. A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos dias úteis, exceto quando houver manutenções programadas, que deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.2.28. Qualquer melhoria implantada na ferramenta por iniciativa CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, não acarretará ônus financeiro para ao Ipasgo Saúde.

1.2.29. Eventuais melhorias ou modificações na solução, ainda que disponibilizadas gratuitamente, não poderão causar prejuízo em relação aos requisitos do objeto do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

3.1. O fornecimento/entrega, será realizado na Sede do Ipasgo Saúde, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, na Gerência Compliance, Riscos, Controles Internos e Proteção de Dados, 4º Andar, Bloco 4, em horário comercial das 8:00 às 17:00hs, de segunda-feira a sexta-feira. (Telefone: 62 3238-2479/2543), mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone (62) 3238-2479/2543.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente após a solicitação do(a) Gestor(a) responsável.

3.3. A instalação poderá ser realizada de forma remota (via link) ou presencial (de acordo com os critérios da CONTRATADA).

3.4. O item será recebido provisoriamente e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O item será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

3.6. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei.

3.8. O item definido neste Contrato deverá ser de ótima qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas.

3.9. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos e serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

4.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.3. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades.

4.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos.

4.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto.

4.7. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.8. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais.

4.9. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado.

4.10. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

4.11. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o item fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência.

- 5.2. Fiscalizar e inspecionar o item fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências.
- 5.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações.
- 5.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 5.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 5.6. Verificar se o item entregue pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Contrato.
- 5.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido.
- 5.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto.
- 5.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde o item será entregue, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega.
- 5.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de Cláusulas previstas no presente Contrato.
- 5.11. Pagar à CONTRATADA pelo item que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica.
- 6.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
- 6.3. Competirá ao Gestor:
 - a) manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
 - b) manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - c) conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
 - d) assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
 - e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - f) acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
 - g) glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas contratuais;
 - h) propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - i) indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
 - j) propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
 - k) zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 6.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá o que determina a Lei.
- 6.5. O Fiscal de Contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 7.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 7.4. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.
- 7.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Controle Financeiro do CONTRATANTE e a alteração seja realizada.
- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

7.7. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.

7.8. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

7.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

7.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

7.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta no certame licitatório.

8.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da decorrência de 01 (um) ano de vigência do Contrato, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

8.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

8.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

8.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 8.1.1.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Ipasgo Saúde e artigo 106 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente a até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipasgo Saúde o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

10.3. Em caso de risco iminente, o Ipasgo Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance da CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar a CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

11.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato.

11.5. O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do Contrato ou sua rescisão.

11.6. A CONTRATADA será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

11.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Contrato por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

12.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente Contrato, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

12.5. Para fins do presente Contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, entre outros

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

13.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento contratual.

13.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar o CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Contrato. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

13.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

14.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

14.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

15.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

16.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Gerência de Compliance, Riscos, Controles Internos e Proteção de Dados do Ipasgo Saúde, sendo desta o parecer definitivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

17.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

17.5. Indenizações e multas, se houver.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

18.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

18.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

18.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
b) PROPOSTA DE PREÇOS.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO E FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 10/06/2024, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61145295** e o código CRC **3960B789**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP
74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477003614



SEI 61145295